

JONATHAS MOTA

Advocacia e Consultoria

Rua do Cajueiro da Sussuarana, nº 15, Nova Sussuarana
Salvador - BA, CEP 41.215-120

Contate-nos no (71) 98210-5210 | advocaciajonathasmota@gmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA -
SP.**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/2022.
RECURSO ADMINISTRATIVO.**

CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **08.366.615/0001-48**, com sede na Rua da Alfazema, n. 761, Edif. Iguatemi Business e Flat, salas 801/810, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-710, tendo como representante legal **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 0490326820, inscrito no CPF sob nº **045.778.837-24**, residente e domiciliado na Rua Rio Lena, n. 65, Edf. Bela Vista Long Stay, ap. 1301, Armação, Salvador- BA, CEP 41.750-103, através de seu advogado devidamente constituído,

Este documento foi assinado digitalmente por Helder De Oliveira Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7654-E39C-DD8A-2740.

JONATHAS MOTA

Advocacia e Consultoria

Rua do Cajueiro da Sussuarana, nº 15, Nova Sussuarana

Salvador - BA, CEP 41.215-120

Contate-nos no (71) 98210-5210 | advocaciajonathasmota@gmail.com

com procuração em anexo e contatos expostos no cabeçalho, vem, *mui* *respeitosamente*, a presença ilustre de Vossa Senhoria, com fulcro no item 16 do instrumento convocatório, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nos fatos e fundamentos expostos adiante.

I - DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme redação contida no item 16.2.3 do edital, o recurso será interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

Desta forma, considerando que a empresa COLEVAP AMBIENTAL LTDA foi declarada vencedora em **20 de maio de 2022**, as razões recursais serão tempestivas se apresentadas até o próximo dia **25 de maio de 2022**.

II - DO CABIMENTO.

O presente remédio é cabível, pois visa coibir ato ilegal perpetrado no julgamento de habilitação, que culminou na inabilitação de licitante que demonstrou qualificação técnica insuficiente para execução do objeto licitado.

Lei Federal nº 8.666/1993.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder De Oliveira Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7654-E39C-DD8A-2740.

JONATHAS MOTA

Advocacia e Consultoria

Rua do Cajueiro da Sussuarana, nº 15, Nova Sussuarana

Salvador - BA, CEP 41.215-120

Contate-nos no (71) 98210-5210 | advocaciajonathasmota@gmail.com

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, [...] nos casos de:

- a) **Habilitação ou inabilitação do licitante;**
- b) **Julgamento das propostas; (Grifamos)**

III – DA DECISÃO RECORRIDA.

No último dia **20 de maio de 2022**, o Pregoeiro decidiu declarar vencedora a empresa COLEPAV AMBIENTAL LTDA, afirmando que a licitante apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no edital.

Data máxima vênia, mas a decisão destoa da situação fática, pois a empresa declarada vencedora não apresentou atestados que comprovam ter desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Conforme será demonstrado, a decisão atacada viola os princípios que regem o processo licitatório, tais como isonomia, legalidade e segurança jurídica.

IV – DAS RAZÕES RECURSAIS.

JONATHAS MOTA

Advocacia e Consultoria

Rua do Cajueiro da Sussuarana, nº 15, Nova Sussuarana
Salvador - BA, CEP 41.215-120

Contate-nos no (71) 98210-5210 | advocaciajonathasmota@gmail.com

O constituinte, ao elaborar a Carta Magna, reservou um capítulo específico de disposições gerais sobre a Administração Pública.

Dispõe a lei maior deste país, *ipsis litteris*:

Art. 37. **A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (**Grifamos**).

O instrumento convocatório dispõe que:

15.5. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que comprove aptidão da proponente para desempenho em atividades compatíveis em características quantidades com o objeto deste edital**, (Súmula n. 24 TCESP), admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, de forma a ampliar a competição do certame. (**Grifamos**).

Conforme se observa nos documentos apresentados pela licitante COLEPAV AMBIENTAL LTDA, os atestados apresentados foram apresentados em nome da empresa EQUIVAP S.A. PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, sócia da licitante.

JONATHAS MOTA

Advocacia e Consultoria

Rua do Cajueiro da Sussuarana, nº 15, Nova Sussuarana
Salvador - BA, CEP 41.215-120

Contate-nos no (71) 98210-5210 | advocaciajonathasmota@gmail.com

No tocante a cisão/transferência de atestados, vejamos trechos do acórdão nº 2.444/2012 do plenário do egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), *in verbis*:

[...]

42. A partir da referida análise, pode-se aceitar que a transferência de acervo efetuada pela empresa EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, que resultou no aumento de capital dessa última, teria o efetivo condão de transmitir, a essa, a capacidade técnico-operacional detida por aquela, uma vez que além da transferência de parcela de seu patrimônio tangível, teria sido transferida também parcela significativa do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para formação da cultura organizacional prevalente na EIT - Empresa Industrial Técnica S/A.

[...]

52. Ocorre, todavia, que em decorrência da dinâmica inerente ao mundo empresarial, mais do que exigir meros atestados, faz-se necessário verificar a preservação da titularidade da capacidade técnica para participação de licitação e executar seu objeto. Mesmo após a existência de cisão, incorporação ou fusão, constitui matéria de fato a ser apurada em cada caso concreto.

[...]

Da análise dos documentos de habilitação da COLEPAV, observa-se que a EQUIPAV transferiu, apenas, bens imóveis, para fins de integralização do capital da COLEPAV. Não houve, por exemplo, transferência de equipamentos e empregados envolvidos na execução dos serviços mencionados no atestado - que embase o aspecto subjetivo.

Não obstante, denota-se que a empresa EQUIPAV, possivelmente, continua prestando serviços de coleta de resíduos sólidos, visto

JONATHAS MOTA

Advocacia e Consultoria

Rua do Cajueiro da Sussuarana, nº 15, Nova Sussuarana

Salvador - BA, CEP 41.215-120

Contate-nos no (71) 98210-5210 | advocaciajonathasmota@gmail.com

que, encontra-se ativa. Ademais, nada impede que a empresa mencionada utilize o mesmo acervo apresentado neste processo. Por fim, os acervos apresentados não foram mencionados no laudo técnico apensado ao contrato social da empresa.

Desta forma, considerando que a empresa COLEPAV AMBIENTAL LTDA não comprovou experiência na execução dos serviços compatíveis com objeto licitado, imperioso a reforma da decisão atacada.

V - DOS PEDIDOS.

Tendo em vista que o recurso é tempestivo e cabível, e as razões apresentadas foram devidamente embasadas na legislação pátria e na jurisprudência contemporânea, requer que Vossa Senhoria se digne à:

- Suspender liminarmente o processo licitatório, para devida instrução;
- Notificar os demais licitantes acerca da apresentação deste recurso, para, querendo, apresentar posicionamento contrário;
- Dar provimento ao presente Recurso Administrativo, reformando o julgamento contestado, **inabilitando a empresa COLEPAV AMBIENTAL LTDA**, retomando o processo licitatório com a convocação da próxima colocada;

JONATHAS MOTA

Advocacia e Consultoria

Rua do Cajueiro da Sussuarana, nº 15, Nova Sussuarana

Salvador - BA, CEP 41.215-120

Contate-nos no (71) 98210-5210 | advocaciajonathasmota@gmail.com

d) Seja acolhida as provas pré-constituídas em anexo¹.

Na hipótese de manutenção da decisão atacada, requer que Vossa Senhoria encaminhe o presente recurso para autoridade superior competente, para que esta, após tomar ciência das razões recursais, revogue a decisão contestada.

Nestes termos,

Pede provimento!

Salvador - BA, 25 de maio de 2022.

CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ 08.366.615/0001-48
HELDER DE OLIVEIRA ALVES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 045.778.837-24

JONATHAS DE JESUS MOTA
ADVOGADO - OAB BA 59.581
PÓS-GRADUADO EM DIREITO ADM.

¹ Nota: provas já apensadas nos autos.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7654-E39C-DD8A-2740> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7654-E39C-DD8A-2740



Hash do Documento

E0B62A363EFC41CD99FD1122D5B73B145CE6048CF0D043DF319690A693D6C0E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2022 é(são) :

- Helder De Oliveira Alves - 045.778.837-24 em 25/05/2022 15:51
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

